



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CONTRATO Nº 001/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, situado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr.^a GISLENE PEREIRA SILVA GOMES, a seguir denominado **CRENCIANTE** e de outro lado, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.627.085/0001-93**, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº2200, 1º andar, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-130, neste ato representado por **JULLYANA SILVA ALVES**, CPF nº **027.727.096-04**, a seguir denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 003/2024, Credenciamento nº 001/2024 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO SISPREV/TO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

2.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

2.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CRENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos segurados e servidores do SISPREV/TO, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

2.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

2.4 Permitir ao CRENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

2.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

2.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CRENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

2.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CRENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.13 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

2.14 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CRENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

2.15 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CRENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

3.1 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos ativos e inativos;

3.2 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

3.3 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CRENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

3.4 Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao SISPREV/TO para prestação de serviços de oferta de cartão convênio aos servidores municipais ativos e inativos, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

4.2 O cartão convênio é um instrumento que visa facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local a custos e condições diferenciadas para o servidor.

4.3 Os usuários serão os servidores públicos municipais ativos e inativos do SISPREV/TO.

4.4 As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CRENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.

4.5 Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de cartão convênio aos servidores públicos ativos e inativos do SISPREV/TO para fins de utilização junto ao comércio local.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.1 O Contrato ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da **CRENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 003/2024 - Credenciamento nº. 001/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e Diário Oficial do Estado, por conta do CRENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, 10 de fevereiro de 2025.

GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA-PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CRENCIANTE

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA
JULLYANA SILVA ALVES
CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____